



Câmara Municipal de Ovar

REGULAMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diz respeito, o Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas "(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei."

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício da actividade em epígrafe, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 1º e 53º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Ovar, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente Regulamento em 30/05/2003.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício da actividade de Arrumador de Automóveis, na área do Município de Ovar.

Artigo 2º Licenciamento

1. O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.
2. As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

Artigo 3º Procedimento de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
 - e) Duas fotografias;
 - f) Planta(s) topográfica(s) assinalando a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
2. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.
3. A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 4º Cartão de arrumador de automóveis

1. Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
3. O cartão de identificação do arrumador de automóveis é do modelo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 6º
Regras de Actividade

1. Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respectivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que as ponha em risco.
2. É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.
3. É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 7º
Registo de arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo de arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º
Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa ao mesmo (Anexo I).

Artigo 9º
Legislação subsidiária

Em tudo quanto estiver omissa no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro e legislação complementar.

Artigo 10º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I
TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO
DA ACTIVIDADE DE
ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1. Pela emissão de Licença	€ 5,00
2. Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis.....	€ 1,00
3. Renovação da Licença	€ 5,00
4. 2ª Via do Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis	€ 1,00